PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO....005
PROJETO DE LEI...04/96
AUTORIA....Executivo
.....R.....

JORNAL "TRIBUNA" 08 03 96

LEI Nº 003/96

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Apucarana, contratar e garantir operação de crédito externo, no valor de até US$ 7.000.000,00 (sete milhões de dólares), equivalente nesta data a R$ 7.160.392,80 (sete milhões, cento e sessenta mil, trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), destinado a investimentos em setores diversos, obras de infra-estrutura urbana e saneamento financeiro, a fim de fazer face às despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A operação de que trata este artigo, será processada nos termos da Resolução nº 69/95 de 14/12/95, do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A equivalência da moeda americana foi feita com base na cotação do dólar comercial na data de 02/02/96.

Art. 2º - Para garantia do pagamento de reembolso do principal e também do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo município, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e/ou do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contraída com a efetivação da operação de crédito autorizado por este Lei, será de até 15 exercícios de 360 dias cada um, contados a partir da data do *"funding"* da operação, sendo que a modalidade operacional será a emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. Dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei nº 8.883 de 08/06/94, instituição financeira especializada para atuar como *"Merchant Banker"* na qualidade de Coordenador Global do processo de captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 04 dias do mês de março de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal